



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Errata aos Avisos de Convocação nº 01, 02 e 03/SSMR, de 12 de agosto de 2016

O Comando da 1ª Região Militar, por meio da Comissão de Seleção Especial, no uso de suas atribuições legais, torna público a presente errata, conforme se segue:

1. Aviso de Convocação Nr 01/SSMR - Estágio de Serviço Técnico (EST)

Onde se lê:

1 DA HABILITAÇÃO

O candidato ao presente processo seletivo deverá satisfazer os seguintes requisitos a serem comprovados, caso haja convocação.

Leia-se:

O candidato ao presente processo seletivo deverá satisfazer os seguintes requisitos a serem comprovados, caso haja convocação à incorporação.

Onde se lê:

1.15 Possuir de 19 (dezenove) a 37 (trinta e sete) anos de idade em 31 de dezembro do ano da convocação (**2017**) de acordo com o inciso I do Art. 134 da Portaria Nr 046 – DGP, de 27 de março de 2012 (EB30-N-30.009);

Leia-se:

1.15 Possuir menos de trinta e oito anos de idade em 31 de dezembro do ano da convocação (**2016**) de acordo com o inciso I do Art. 134 da Portaria Nr 046 – DGP, de 27 de março de 2012 (EB30-N-30.009);

Onde se lê:

1.16 Os candidatos que ingressarem nas fileiras do EB, no limite máximo da idade permitida de **37 (trinta e sete)** anos, poderão fazer jus às prorrogações sucessivas de tempo de serviço, observado o limite máximo de 46 (quarenta e seis) anos de idade na ativa, como estabelecido no Decreto nº 8.160, de 18 de dezembro de 2013, que alterou o Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R- 68);

Leia-se:

1.16 Os candidatos que ingressarem nas fileiras do EB, no limite máximo da idade permitida de **38 (trinta e oito)** anos, poderão fazer jus às prorrogações sucessivas de tempo de serviço, observado o limite máximo de 46 (quarenta e seis) anos de idade na ativa, como estabelecido no Decreto nº 8.160, de 18 de dezembro de 2013, que alterou o Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R- 68);

2. Aviso de Convocação Nr 02/SSMR - Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e Estágio de Instrução e Serviço (EIS).

Onde se lê:

1 DA HABILITAÇÃO

O candidato ao presente processo seletivo deverá satisfazer os seguintes requisitos a serem comprovados, caso haja convocação.

Leia-se:

O candidato ao presente processo seletivo deverá satisfazer os seguintes requisitos a serem comprovados, caso haja convocação à incorporação.

Onde se lê:

1.13 Para o EAS, não possuir mais de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro do ano da **convocação (2017)** de acordo com o inciso I do Art. 37 e o inciso X do § 3º do Art. 142 da Constituição Federal e inciso 11, letra a do Art. 87 da Portaria Nr 046 - DGP, de 27 MAR 2012 (EB30-N-30.009);

Leia-se:

1.13 Para o EAS, não possuir mais de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro do ano da **convocação (2016)** de acordo com o inciso I do Art. 37 e o inciso X do § 3º do Art. 142 da Constituição Federal e inciso 11, letra a do Art. 87 da Portaria Nr 046 - DGP, de 27 MAR 2012 (EB30-N-30.009);

Onde se lê:

1.14 Para o EIS, os candidatos que ingressarem nas fileiras do Exército Brasileiro no limite máximo da idade permitida 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro do ano da convocação (2017), poderão fazer jus às prorrogações sucessivas de tempo de serviço, observado o limite máximo de 46 (quarenta e seis) anos de idade na ativa, como

estabelecido no Decreto Nr 8.160, de 18 de DEZ 13, que alterou o Decreto Nr 4.502, de 9 DEZ 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R-68);

Leia-se:

1.14 Para o EAS/EIS, os candidatos que ingressarem nas fileiras do Exército Brasileiro no limite máximo da idade permitida 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro do ano da **Prestação do Serviço Militar (2017)**, poderão fazer jus às prorrogações sucessivas de tempo de serviço, observado o limite máximo de 46 (quarenta e seis) anos de idade na ativa, como estabelecido no Decreto Nr 8.160, de 18 de DEZ 13, que alterou o Decreto Nr 4.502, de 9 DEZ 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R-68);

3. Aviso de Convocação Nr 03/SSMR - Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST)

Onde se lê:

1 DA HABILITAÇÃO

O candidato ao presente processo seletivo deverá satisfazer os seguintes requisitos a serem comprovados, caso haja convocação.

Leia-se:

O candidato ao presente processo seletivo deverá satisfazer os seguintes requisitos a serem comprovados, caso haja convocação à incorporação.

Onde se lê:

1.14 Possuir de 19 (dezenove) a 37 (trinta e sete) anos de idade em 31 de dezembro do ano da convocação **(2017)** de acordo com o inciso II do Art. 134 da Portaria Nr 046 – DGP, de 27 de março de 2012 (EB30-N-30.009);

Leia-se:

1.14. Possuir no mínimo 19 (dezenove) e no máximo 37 (trinta e sete) anos de idade em 31 de dezembro do ano da convocação **(2016)** de acordo com o inciso II do Art. 134 da Portaria Nr 046 – DGP, de 27 de março de 2012 (EB30-N-30.009);

Onde se lê:

1.15 Os candidatos que ingressarem nas fileiras do EB, no limite máximo da idade permitida de **37 (trinta e sete)** anos, poderão fazer jus às prorrogações sucessivas de tempo de serviço, observado o limite máximo de 46 (quarenta e seis) anos de idade na ativa.

Leia-se:

1.15 Os candidatos que ingressarem nas fileiras do EB, no limite máximo da idade permitida de **38 (trinta e oito)** anos, poderão fazer jus às prorrogações sucessivas de tempo de serviço, observado o limite máximo de 46 (quarenta e seis) anos de idade na ativa.


WALDIR SILVA FILHO - Cel
Respondendo pelo Expediente do Comando da 1ª Região Militar